



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 100, De 2021

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 18, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir a obrigação de fazer, consistente na execução das obras e serviços especificados no inciso III do § 1º do artigo anterior, mediante o pagamento à expropriada I. Riedi & Cia. Ltda. da importância de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único – Com o recebimento do valor referido no **caput** deste artigo, caberá à expropriada I. Riedi & Cia. Ltda. dar ao Município de Toledo total, geral e plena quitação das obrigações especificadas no inciso III do § 1º do artigo anterior.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 15 de julho de 2021.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

MENSAGEM Nº 74, de 15 de julho de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 18, de 11 de março de 2014, alterada pela Lei “R” nº 139/2014, o Executivo municipal foi autorizado a firmar e a cumprir acordo para indenização do valor total de R\$ 3.059.843,32 (três milhões cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), referente à aquisição da área de 30.000,51m² (trinta mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados) – Chácara nº 37.F.2 –, situada na Avenida Ministro Cirne Lima, esquina com a Rua Carlos Barbosa, para fins de implantação do Centro Agropecuário e demais edificações e equipamentos públicos.

O pagamento daquele valor dar-se-ia da seguinte forma, conforme § 1º do artigo 2º da Lei:

- a) R\$ 908.067,60, mediante dação em pagamento da Chácara nº 04.B, de propriedade do Município, com área de 7.565,65m²;
- b) R\$ 1.233.844,15, mediante pagamento em moeda corrente;
- c) R\$ 917.931,57, mediante custeio pelo Município de obras e serviços a serem executados no lote rural nº 80, Linha Marreco, 7º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, de propriedade da expropriada I. Riedi & Cia. Ltda.

Os dois primeiros valores foram devidamente adimplidos, na forma estabelecida pela lei.

Quanto ao terceiro valor (R\$ 917.931,57), este se encontra pendente de pagamento em virtude do seguinte:

a) primeiramente, em razão de alterações no projeto de expansão da expropriada I. Riedi & Cia. Ltda. e no respectivo cronograma de implantação, o que dificultou, no ano de 2016 e início de 2017, a definição do local exato pela própria empresa para a execução das obras pelo Município;

b) depois, no ano de 2017, em virtude de dificuldades financeiras do Município e da proposta por ele apresentada para conversão daqueles serviços e obras em pecúnia, para pagamento em exercício futuro, com cuja dilação de prazo houve a concordância da I. Riedi (Ofício nº 0272/2017, de 13 de abril de 2017);

c) posteriormente, nos anos de 2018 e 2019, em razão de negociação e análise da viabilidade de dação em pagamento de imóveis por parte do Município, considerando-se, para tanto, o saldo devedor reajustado pelo IPCA-E, conforme parecer jurídico exarado sobre a matéria, em 1º de outubro de 2019;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

d) mais recentemente, em virtude de proposta para o cumprimento da obrigação mediante pagamento em pecúnia (Ofício nº 0194/2021-GAB), já que, em razão da alteração do projeto de ampliação das instalações da empresa e de outras instalações por ela adquiridas, os serviços e obras originariamente estabelecidos não mais seriam adequados.

O débito pendente de R\$ 917.931,57, corrigido pelo IPCA-E até o final de março de 2021, totalizava R\$ 1.326.021,00 (um milhão trezentos e vinte e seis mil e vinte e um reais) (cálculo anexo).

Conforme incluso Requerimento datado de 24 de março de 2021, a empresa I. Riedi & Cia. Ltda. concordou em receber do Município, para a quitação daquela dívida, a importância de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), ou seja, com desconto de mais de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total atualizado monetariamente.

Para que tal pagamento possa ser viabilizado, no entanto, faz-se necessária a alteração da Lei “R” nº 18/2014, a fim de que nela passe a constar essa nova forma de pagamento daquele *quantum*.

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração e da Assessoria Jurídica para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

4

Ofício nº 31/2021 – SAA/GAB – PR

Toledo, 18 de junho de 2021.

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando o Decreto nº 154, de 7 de agosto de 2014, e suas alterações, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas localizadas neste Município, destinadas à implantação do Centro Agropecuário;

Considerando a Lei "R" nº 18, de 11 de março de 2014, e suas alterações, que autorizou o Município a firmar e a cumprir acordo para indenização das áreas expropriadas, sendo este em favor à I. Riedi & Cia Ltda;

Considerando o Art. 2º, §1º, III da referida Lei, em que ficou o Município autorizado a realizar o custeio no valor de R\$ 917.931,57 em obras de pavimentação asfáltica e de galerias pluviais, a serem executadas no lote rural nº 80, Linha Marreco, 7º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, pertencente à proprietária da área expropriada;

Considerando as tratativas entre o Município e a I. Riedi & Cia Ltda em anexo, que em virtude de alterações de cronograma e projetos da expropriada para sua futura unidade industrial, não foi possível realizar a indenização em obras, tendo esta reiterado a preferência pelo recebimento em pecúnia ou dação em pagamento do valor atualizado;

Considerando o Parecer Jurídico, de 01 de outubro de 2019, em anexo, em que para a modificação da forma de pagamento anteriormente prevista na Lei "R" 18/2014, deve-se realizar a alteração desta e da escritura pública, bem como sendo devida a correção monetária com base no IPCA-E, restando o valor atualizado de R\$ 1.326.021,00 (Um milhão trezentos e vinte e seis mil e vinte e um reais);

Tendo em vista a proposta protocolada pela empresa para liquidação do valor pendente da indenização no valor de R\$ 980.000,00, sendo este inferior àquele apurado da correção monetária, solicita-se a elaboração e encaminhamento de

B



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

5

✱

Projeto de Lei para alteração da Lei "R" 18/2014, a fim de alterar a forma de pagamento da indenização previsto no Art. 2º, §1º, III, de obrigação de fazer para pagamento em pecúnia, no valor proposto de R\$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais).

Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO

Secretário de Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÃO PEDRO DO IGUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
CNPJ/MF: 78.670.585/0001-44

DAYSE MARTA SCHAEFER KUHN
Tabeliã - CPF 017.620.809-74
ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA LONGO
Substituta
JAINE NEVES PESSOA RODRIGUES
Escrevente

AV. SÃO PAULO, 488
FONE: (45) 3255-1193
SÃO PEDRO DO IGUAÇU
COMARCA DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 85929-000
e-mail: cartoriosapetro@bol.com.br

CERTIDÃO

Fl. nº 01

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo neste cartório no Livro nº 76 Fls nº 140/143, Protocolo Geral nº 570, 25/11/2014, verifiquei constar a escritura seguinte: **ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL CUMULADA COM OUTORGADA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, QUE FAZEM NESTAS NOTAS, CONFORME SEGUE: S A I B A M** todos quantos esta Escritura Pública de Desapropriação Amigável cumulada com Dação em Pagamento, bastante virem que aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014), neste Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: De um lado como Outorgado Expropriante e Dador em Pagamento, Município de Toledo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº 3.484.856-4-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi nº 60, AP.01, Centro na cidade de Toledo/Pr., conforme termo de posse datado de 1º/01/2013, conforme Diploma expedido pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, Juízo da 75ª Zona Eleitoral de Toledo-PR, datado de 18/12/2012 e termo de posse datado de 01/01/2013 os quais ficam cópias arquivadas nestas Notas devidamente autenticada em livro próprio, E, de outro lado como Outorgante Expropriada e Recebedora em Pagamento, I. Riedi & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.856.995/0004-64, com sede e foro na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 3006, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo/Pr., neste ato representada por sua sócia-administradora Wanda Inês Riedi, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I. RG nº 1.678.104-5-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 016.454.969-29, residente e domiciliada na Rua Pato Branco, nº 1552, Bairro Região do Lago, na cidade de Cascavel/Pr., nos termos de seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 4120096320-5 em data de 29/12/1955 e suas alterações posteriores, sendo a última a Octogésima Primeira Alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20146424425 em data de 13/11/2014 e a Certidão Simplificada de 17/11/2014, arquivados em Livro 26 às Fls 188/203; todos por aqui de passagem e reconhecidos de mim, Tabeliã, de conformidade com a documentação apresentada de tudo o que dou fé. Pelas partes me foi dito inicialmente que requerem ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/Pr., que sejam feitas todas as averbações necessárias ao registro da presente escritura; 1) **Da Desapropriação:** E pela Outorgante Expropriada, me foi que a justo título e por força da Matrícula nº 50.207 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/Pr., do imóvel constituído pela: **Chácara nº 37.F.2, (trinta e sete.F.dois), com área de 30.000,51m² (trinta mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados), oriunda do desmembramento da Chácara nº 37.F, da Subdivisão do Lote Rural nº 37.E, do 3º Perímetro da FAZENDA BRITÂNIA, localizada no Município e Comarca de Toledo/PR;** Com as seguintes confrontações: **A Norte com a parte remanescente do Lote Rural nº 35, em azimuth de 90º00',**

(continua às Fl. nº 02)

Comarca de Toledo - PR.
CNPJ/MF: 78.670.585/0001-44
Av. São Paulo, 488 - CEP: 85929-000
Fone/Fax: (45) 3255-1193
e-mail: cartoriosapetro@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÃO PEDRO DO IGUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
CNPJ/MF: 78.670.585/0001-44

DAYSE MARTA SCHAEFER KUHN
Tabeliã - CPF 017.620.809-74

ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA LONGO
Substituta

JAINE NEVES PESSOA RODRIGUES
Escrevente

AV. SÃO PAULO, 488
FONE: (45) 3255-1193

SÃO PEDRO DO IGUAÇU
COMARCA DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

CEP 85929-000

e-mail: cartoriosapetro@bol.com.br

Folha nº 02

(continuação da Fl. nº 01)

na extensão de 185,56m; A Leste: com a Chácara nº 37.F.1 em azimute de 180°00', na extensão de 183,40m; Ao Sul: com a Rua Carlos Barbosa, em azimute de 270°00', na extensão de 116,68m e, ainda com a Rótula da mesma Avenida Ministro Cirne Lima, em linha curva, na extensão de 45,10m; e A Oeste: com a Avenida Ministro Cirne Lima, em azimute de 347°02'54", na extensão de 161,48 metros; Que por força da presente escritura, faz-se a desapropriação do imóvel acima, em cumprimento à Lei "R" nº 18, de 11 de março de 2014, ao Decreto nº 455, de 17 de setembro de 2014, à Lei "R" nº 139, de 11 de novembro de 2014, e, finalmente à Diligência Registral nº 3271/2014, cujas cópias ficam arquivadas no Livro 26, às Fls nº 204/210. 2) Que foi promovido o processo administrativo de desapropriação do referido imóvel, com observância de todas as formalidades legais, com base na Lei acima citada; Que o imóvel ora desapropriado destina-se à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo; 3) Do Pagamento: Que pelo Outorgado Expropriante e Dador em Pagamento, me foi dito que ofereceu à Outorgante Expropriada e Recebedora em Pagamento, o valor de, R\$ 3.059.843,32 (Três milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), como pagamento pela indenização à desapropriação do imóvel referido, que dar-se-á da seguinte forma: I) R\$ 908.067,60 (novecentos e oito mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos), mediante Dação em Pagamento do Imóvel objeto da Matrícula nº 50.214 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/Pr., do imóvel constituído pela: CHÁCARA Nº 04.B (quatro.B), com a área de 7.565,65m² (Sete mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), da subdivisão dos Lotes Rurais nºs 39 e 41, do 3º Perímetro Fazenda Britânia, localizada no Município e Comarca de Toledo-Pr. II) R\$ 1.233.844,15 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), pagos em moeda corrente nacional, contada e achada exata, e cuja importância, a Outorgante Expropriada e Recebedora em Pagamento, dá plena e geral quitação de pagas e satisfeitas; II) R\$ 917.931,57 (Novecentos e dezessete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), através do custeio parcial pelo Município de Toledo de obras de pavimentação asfáltica e de galerias de águas pluviais a serem executados no Lote Rural nº 80, Linha Marreco, 7º Perímetro da Fazenda Britânia, no Município de Toledo, pertencente à proprietária da área expropriada; 4) Que, pela presente escritura a Outorgante Expropriada e Recebedora em Pagamento, desde já cede e transfere ao Outorgado Expropriante e Dador em Pagamento, toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exercia sobre o imóvel ora desapropriado, até a presente data, para que de ora em diante o Outorgado Expropriante e Dador em Pagamento, possa usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo, por força da presente escritura, obrigando-se a Outorgante Expropriada e Recebedora em Pagamento, por si, seus herdeiros e/ou sucessores legais, a fazer a presente desapropriação sempre boa, firme e valiosa, e nada mais pedir ao Outorgado Expropriante e Dador em Pagamento, nem dele reclamar, respondendo pela evicção de direito se chamados à autoria. 5) Da Dação em Pagamento: em cumprimento ao Inciso I, da Lei "R" nº 139, de 11 de novembro de 2014, o Outorgado Expropriante e Dador em Pagamento, Município de Toledo, dá em pagamento à Outorgante Expropriada e Recebedora em Pagamento, I. Riedi & Cia

(continua às Fl. nº 03)

Cartório Distrital de São Pedro do Iguaçu
Comarca de Toledo - PR.

CNPJ/MF: 78.670.585/0001-44
Av. São Paulo, 488 - CEP: 85929-000
Fone/Fax: (45) 3255-1193



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÃO PEDRO DO IGUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
CNPJ/MF: 78.670.585/0001-44

DAYSE MARTA SCHAEFER KUHN

Tabeliã - CPF 017.620.809-74

ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA LONGO

Substituta

JAINÉ NEVES PESSOA RODRIGUES

Escrevente

AV. SÃO PAULO, 488

FONE: (45) 3255-1193

SÃO PEDRO DO IGUAÇU

COMARCA DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85929-000

e-mail: cartoriosapetro@bol.com.br

Folha nº 03

(continuação da Fl. nº 02)

Ltda, o Imóvel por força da Matrícula nº 50.214, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/Pr., constituído pela: **CHÁCARA Nº 04.B (quatro.B), com a área de 7.565,65m² (Sete mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), da subdivisão dos Lotes Rurais nºs 39 e 41, do 3º Perímetro Fazenda Britânia, localizada no Município e Comarca de Toledo-Pr.** Devidamente cadastrada sob nº 42983 na Prefeitura Municipal de Toledo/Pr; Cujas metragens e confrontações estão inteiramente descritas e caracterizadas à margem da Matrícula supra citada; Pelo preço certo e previamente convencionado de **R\$ 908.067,60 (novecentos e oito mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, acima mencionado e convencionado; O Dador em Pagamento, transmite à Receptora em Pagamento, toda a posse, jus, domínio, direito e ação que exerce sobre o referido imóvel, para que dele a mesma use, goze e disponha como seu que fica sendo por força desta escritura, obrigando-se o Outorgante, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem a presente sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma da Lei; As partes protestam e se obrigam a apresentarem as Certidões Negativas e demais documentos exigidos ao registro desta, dispensando conforme Ofício Circular nº 02/86, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, os demais documentos exigidos no Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, referentes a tributos que incidam sobre o imóvel objeto desta, nos termos do artigo 681, Parágrafo 10º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, com exceção da certidão expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Toledo/Pr., e quaisquer certidões em nome dos outorgantes expropriados, assumindo toda a responsabilidade sobre o ato isentando este Ofício de Notas e o Ofício Imobiliário competente de quaisquer responsabilidades. Os contratantes responsabilizam-se pela exatidão da área e das confrontações declaradas do imóvel; E por último me foi dito: que por meio desta, se ultima e liquida com inteiro acordo de ambas as partes, pois que na verdade todo o exposto fora regulamentado entre eles, Outorgante Expropriada e Receptor em Pagamento e Outorgado Expropriante e Dador em Pagamento, aceitando a presente desapropriação e esta escritura em todos os seus expressos termos, tal como está redigida, e foram apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão de imunidade de ITBI nº 167/2014, emitida pelo Município de Toledo/Pr., em 19/11/2014 e guia de recolhimento de ITBI nº 43480/2014, no valor de R\$ 908.067,60 e recolhida a importância de R\$ 18.161,35 em 25/11/2014; **b)** Certidões inteiro teor, certidões negativas de ônus reais e certidões negativas de ações reais e pessoais reipersecutórias expedida em 17/11/2014 pelo Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Toledo/Pr; **c)** Isento de recolhimento ao FUNREJUS, conforme item 17, Art. 3º, Inciso 7, Letra b, da Lei nº 12.216, de 15/07/98, alterada pela Lei nº 12.604 de 02/07/99 pela Desapropriação e guia de FUNREJUS nº 24000000000300627-5 no valor de R\$ 1.816,13, incidente sobre o valor de R\$ 908.067,60 em 25/11/2014 pela Dação em Pagamento; **d)** Certidões negativa e positivas judicial expedidas pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Toledo/Pr., em 14/11/2014; **e)** Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nºs 012579309-33, 012579288-00 e 012579268-64 expedidas em 17/11/2014 com validade até 17/03/2015. **f)** Certidões negativas da Justiça Federal emitida em 13/11/2014; **g)**

(continua às Fl. nº 04)

Cartório Distribuidor de São Pedro do Iguaçu
Comarca de Toledo - PR.
CNPJ/ nº: 78.670.585/0001-44
Av. São Paulo, 488 - CEP: 85929-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÃO PEDRO DO IGUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
CNPJ/MF: 78.670.585/0001-44

DAYSE MARTA SCHAEFER KUHN
Tabeliã - CPF 017.620.809-74
ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA LONGO
Substituta
JAINE NEVES PESSOA RODRIGUES
Escrevente

AV. SÃO PAULO, 488
FONE: (45) 3255-1193
SÃO PEDRO DO IGUAÇU
COMARCA DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 85929-000
e-mail: cartoriosapetro@bol.com.br

Folha nº 04

(continuação da Fl. nº 03)

Certidões negativas de débitos trabalhistas nºs 68741517/2014, 68741832/2014 e 68741875/2014, de 17/11/2014 com validade até 15/05/2015 expedidas pela Justiça do Trabalho, emitidas eletronicamente de forma gratuita, nos termos do Ofício Circular nº 20/2012 da CGJ/PR; e Certidões Positivas da Justiça do Trabalho nºs 10371/2014, 10372/2014 e 10370/2014 expedidas em 14/11/2014 pela Vara do Trabalho de Toledo/PR; h) Certidões negativas nºs 35763/2014 e 36406/2014 expedidas em 12/11/2014 e 17/11/2014 pela Prefeitura Municipal de Toledo/PR; i) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união nº EA95.AF7D.E991.941B expedida em 13/11/2014 com validade até 12/05/2015 pela Procuradoria Geral da Fazenda e Secretaria da Receita Federal arquivada no Livro nº 01, Fls nº 022; j) Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união nº A762.2402.E2FE.BECB expedida em 13/08/2014 com validade até 09/05/2015 pela Procuradoria Geral da Fazenda e Secretaria da Receita Federal; k) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 207572014-88888995 expedida em 04/08/2014 com validade até 31/01/2015 pela Previdência Social; arquivada no Livro nº 01, Fls nº 023; **Emitida a DOI.** As partes isentam a Tabeliã de responsabilidade por qualquer omissão e pela autenticidade das declarações por elas proferidas. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, aceitam e assinam, dispensando o comparecimento de testemunhas nos termos do Artigo 684 do C.N. da Corregedoria Geral de Justiça. O verso das folhas da presente escritura somente será utilizado para fins de anotações ou averbações. Desta R\$ 780,60 – 4.972,00 VRC à Serventia (conforme contrato 164/2012 do Município de Toledo/Pr); Nada mais. Eu, (a) **Dayse Marta Schaefer Kuhn**, Tabeliã, que a fiz digitar, a subscrevo, dato, dou fé, assino em público e raso. São Pedro do Iguaçu, 25 de novembro de 2014. (aa) / I. Riedi & Cia Ltda - Wanda Inês Riedi, p/ Município de Toledo/PR - Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt Em Testº (a) da Verdade. **Dayse Marta Schaefer Kuhn**. - **Tabeliã de Notas. Transladada por Certidão.** Esta conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, **Andréia Rodrigues da Silva Longo**, Substituta a conferi e assino, nesta cidade de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo-PR, aos dezoito de janeiro de dois mil e vinte e um (18.01.2021).

Em Testº ✓ da Verdade.


Andréia Rodrigues da Silva Longo
Substituta.



1812074CEAA00000000007211

SIGLO DIGITAL



Cartório Distrital de São Pedro do Iguaçu,
Comarca de Toledo - PR.
CNPJ/ vlr: 78.670.585/0001-44
Av. São Paulo, 488 - CEP: 85929-000
Fone/Fax: (45) 3255-1193
e-mail: cartoriosapetro@bol.com.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10

I. Riedi & Cia

Ofício nº 0418/2016-GAB

Toledo, 22 de julho de 2016.

À Senhora
WANDA INÊS RIEDI
Sócia-administradora da I. Riedi & Cia Ltda.
Toledo- PR

Recebido
02/10/2016
Eduardo Riedi

Assunto: Execução dos serviços em quitação da desapropriação da Chácara nº 37.F.2, da Fazenda Britânia – Toledo-PR.

Senhora,

1. Considerando os termos da Escritura Pública de desapropriação amigável pactuada entre essa empresa e a municipalidade, tendo por objeto a Chácara nº 37.F.2, da Fazenda Britânia – Toledo-PR;
2. Considerando que o saldo remanescente de R\$ 917.931,57 (novecentos e dezessete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) devido pela municipalidade para a integralização do preço, mediante execução de obras de urbanização em favor dessa empresa, encontra-se provisionado no orçamento deste exercício de 2016;
3. Considerando que já adentramos ao segundo semestre do corrente ano, sem que a execução da obra tenha sido solicitada por essa empresa;
4. Considerando que, em linha de princípio, para a execução da obra o Município deverá se valer da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – Emdur;
5. Considerando que a capacidade produção da Emdur para este ano de 2016, já se encontra esgotada e que, portanto, ainda que a execução da obra venha, hoje, a ser solicitada, ela dificilmente poderá ser iniciada antes do início de 2017;
6. Considerando que, diante dessa realidade, o valor já provisionado poderia ser remanejado para outros fins de interesse público, desde que, essa empresa externasse a ausência de interesse ou impossibilidade de execução da referida obra para esse ano, de modo a permitir que se faça o provisionamento do valor para o orçamento do próximo ano, já em construção;
7. Solicitamos que essa empresa se manifeste quando a intenção de dar início as referidas obras ainda este ano ou não, e, até mesmo, se ter ainda interesse na execução da obra, ou se ao contrário, pretende converter a prestação de serviço em pagamento em pecúnia, desde que para os exercícios futuros, mediante formalização de proposta a ser apreciada por este Município.
8. Nestes termos, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATTI
Prefeito do Município de Toledo

Ofício nº 0418/2016-GAB

Cascavel 10 de Agosto de 2016

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito de Toledo-PR

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Em resposta ao ofício encaminhado por Vossa Excelência, viemos por meio desta atualizar-vos sobre o andamento das obras do CIS (Complexo Industrial De Sementes) e externar nosso ponto de vista sobre o valor referente a obra de urbanização devida a título de integralização do montante referente a indenização pela desapropriação da Chacará 37.F.2.

Conforme se vê da Escritura Pública de Desapropriação, parte do valor devido pela municipalidade deveria ser pago mediante obras de urbanização, entretanto para que a municipalidade consiga realizar a obra a I.Riedi deveria lhes informar o local onde tal obra deve ser realizada.

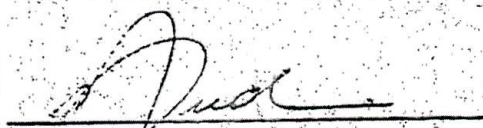
Ocorre que em virtude de alterações tanto de cronograma quanto de projeto, ainda não conseguimos definir com exatidão onde o asfalto nos seria de maior ajuda, o que impede a execução da obra pela municipalidade no presente momento.

Ademais, em breve iniciaremos as obras para a instalação da unidade de recebimento e armazenagem de grãos no mesmo local do CIS, o que torna ainda mais complexa a tarefa de definir o local exato da obra de urbanização.

Desta forma, bem como em vista de todo o explicitado pela municipalidade no Ofício nº 0418/2016-GAB, acreditamos que a melhor maneira de por um lado liberar a EMDUR da obrigação permitindo que esta realize obras de maior interesse público, e por outro integralizar a indenização devida a I.Riedi, seria sem dúvida a quitação desta parcela final da indenização em pecúnia.

O que, ao nosso ver, atenderia o interesse de ambas as partes.

Respeitosamente

**WANDA INÊS RIEDI**

Presidente da I.Riedi & CIA. LTDA.

16/08/2016


Noel Augusto da Silva
Diretor Depto. de Patrimônio



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

12

Toledo, 4 de abril de 2017.

Ofício nº 0272/2017-GAB

À Senhora

WANDA INÊS RIEDI

Sócia-administradora da I. Riedi & Cia Ltda.

Toledo- PR

Assunto: Faz referência aos valores devidos referente à desapropriação da Chácara nº 37.F.2, da Fazenda Britânia – Toledo-PR.

Senhora,

1. Considerando os termos da Escritura Pública de desapropriação amigável pactuada entre essa empresa e a municipalidade, tendo por objeto a Chácara nº 37.F.2, da Fazenda Britânia – Toledo-PR;
2. Considerando que o saldo remanescente de R\$ 917.931,57 (novecentos e dezessete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), devido pela municipalidade para a integralização do preço, mediante execução de obras de urbanização em favor da I.Riedi, encontra-se provisionado no orçamento deste exercício de 2017;
3. Considerando o encontro realizado com o representante da Empresa I Riedi, no último dia 30 de março, ocasião em que apresentamos a situação financeira encontrada no início desta gestão, bem como que o Município, provavelmente, não terá condições para efetuar o pagamento do saldo remanescente no exercício de 2017;
4. Considerando que, diante desta realidade, o valor já provisionado poderia ser remanejado para outros fins de interesse público, desde que essa empresa externasse a ausência de interesse ou impossibilidade de execução da referida obra para este ano, de modo a permitir que se faça o provisionamento do valor para o orçamento do próximo ano, sendo que o referido valor seria quitado na data de 30.03.2018;
5. Solicitamos a manifestação por parte dessa empresa, quanto à intenção de converter a prestação de serviço para pagamento em pecúnia, no exercício futuro, mediante formalização de proposta a ser apreciada por esta municipalidade.
6. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Atenciosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Ofício nº 0272-2017-GAB

Cascavel, 13 de abril de 2017

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito de Toledo-PR
Lucio de Marchi

Em resposta ao ofício encaminhado por Vossa Excelência, e também seguindo o já explicitado na resposta ao Ofício nº 0418/2016-GAB, acreditamos que é de interesse de todos que o valor a princípio devido em obras de urbanização, seja convertido em pecúnia.

Entendemos a situação do município e solidarizamos, desta forma aceitamos a dilação de prazo para 30/03/2018, desde que o valor em questão gere frutos e seja devidamente corrigido por índice a ser definido em conversas futuras.

Destarte acreditamos que o interesse de todos será protegido e a municipalidade poderá alocar o recurso de maneira a melhor atender os interesses públicos.

Desde já nos colocamos a disposição para marcarmos novo encontro e alinharmos os detalhes faltantes.

Com sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente

WANDA INÊS RIEDI
Presidente da I.Riedi & CIA. LTDA.

2134244
10/05/18
mha

Cascavel, 15 de abril de 2018

Ao Ilustríssimo-Senhor Prefeito de Toledo-PR
Lucio de Marchi

Vimos através deste solicitar uma posição sobre o crédito decorrente da desapropriação do imóvel Chácara 37.F.2.2.

Como se vê ainda existe um saldo pendente da operação acima citada, que a época, perfazia o total de R\$917.931,57.

Sabemos que as dificuldades econômicas não atingem somente as entidades particulares, mas também os entes públicos e percebendo a dificuldade da municipalidade em atender a finalidade dada ao imóvel no momento da desapropriação, bem como saldar seu compromisso conosco.

Trazemos a seguinte proposta, como se vê se trouxermos o valor devido a LRIEDI, aos dias atuais teremos o seguinte montante R\$ 1.353.464,96.

Sugerimos a seguinte abordagem para o caso, que o crédito a que a LRIEDI faz jus junto a prefeitura seja quitado com dação em pagamento, de parte ideal do imóvel antes desapropriado no montante aproximado de 5000m², conforme croqui anexo, mantendo-se a linha já definida pela permuta com o sindicato.

Analisando a situação, temos que o imóvel permutado ao sindicato, que está no encontro de duas grandes avenidas da cidade de Toledo, é de esquina e tem ampla testada com acesso as vias públicas, tendo um grande incremento no seu valor em virtude da sua posição privilegiada, foi permutado por R\$ 400,00 o m².

Em virtude disto a proposta ca LRIEDI, considerando o valor do débito de R\$ 1.353.464,96, alcança hoje o valor do m² de R\$ 270,00, o qual vemos com muita coerência, já que o imóvel que sugerimos receber em dação, está na menor das duas

vias, não é de esquina, tem seu maior lado para dentro da quadra, dispondo de menos frente que profundidade.

Sendo assim propomos o seguinte caminho para a solução dos problemas de todos, quais sejam, a I.RIEDI recebe o valor a que tem direito por meio da dação, e o município, libera seu orçamento para usos, mais alinhados ao interesse público.

Acreditamos que esta é a melhor solução para o caso, já que atende aos interesses do município que não precisa desembolsar numerário para a quitação de seus compromissos financeiros e de outro lado atende aos interesses da I.RIEDI que quer ver seu patrimônio reestabelecido.

Desde já nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Com sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente


WANDA INÊS RIEDI
Presidente da I.Riedi & Cia LTDA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

16

Toledo, 08 de agosto de 2019.

Ofício nº 0548/2019-GAB

À Senhora
WANDA INÊS RIEDI
Presidente da I.Riedi & Cia Ltda
Nesta Cidade

Assunto: Desapropriação da Chácara nº 37.F.2.2 – I.Riedi & Cia Ltda.

Prezada Senhora,

Considerando a desapropriação amigável pactuada entre o Município de Toledo e a empresa I.Riedi & Cia Ltda, de área integrante do imóvel Chácara nº 37.F.2.2 de propriedade da empresa;

Considerando a existência do saldo remanescente constante do Art. 2º, §1º, inc. III da Lei “R”, de 11 de março de 2014, no valor de R\$ 917.931,57 (novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos);

Considerando que o Município de Toledo é sabedor de que existem correções a incidir sobre o valor devido à empresa para fins de indenização;

Considerando, também que o Município de Toledo deseja efetuar o pagamento do valor pactuado para indenização observando os índices legais de correção, mediante a dação em pagamento de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;

Informamos que o Departamento de Patrimônio realizou estudo de imóveis disponíveis para alienação e que possam ser disponibilizados para dação em pagamento visando à quitação dos valores pendentes referentes à desapropriação pactuada.

Dessa forma, encaminhamos o anexo Ofício nº 82/2019 – PATRIMÔNIO/SMAD, do Departamento de Patrimônio do Município, que relaciona os imóveis disponíveis para dação em pagamento e suas especificações, e solicitamos a manifestação da I.Riedi & Cia Ltda sobre a aceitação dos referidos imóveis como forma de quitação do saldo a ser pago pelo Município de Toledo.

Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários e aguardamos a manifestação quanto à proposta de composição.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Recb: do
08/08/19
Wanda Riedi



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

17

Ofício nº 82/2019 – PATRIMÔNIO/SMAD

Toledo, 10 de julho de 2019.

Ilmo Sr.
Excelentíssimo Senhor,
LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo
Toledo - Paraná

Assunto: Desapropriação Chácara nº 37.F.2.2. – I.Riedi & Cia Ltda / Centro Agropecuário.

Exmo Senhor Prefeito,

Com referência à desapropriação da Chácara nº 37.F.2.2., de propriedade da I.Riedi & Cia Ltda, efetuada no ano de 2014, com o objetivo da implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo, conforme autorizado pela Lei "R" nº 18 de 11 de março de 2014, Decreto nº 455 de 17 de setembro de 2014 e Lei "R" nº 139 de 11 de novembro de 2014; pactuado como Desapropriação Amigável Cumulada como Outorgada de Dação em Pagamento, do qual ainda resulta o saldo de R\$ 917.931,57 (Novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) a ser pago pelo Município à expropriada I.Riedi & Cia Ltda.

E, considerando o indeferimento do requerimento protocolizado pela expropriada, sob número 21.342 em data de 10 de maio de 2018, propondo para recebimento do valor acima, a forma de composição de área a ser desmembrada do próprio imóvel desapropriado em questão.

Desta forma, o Município, possuindo alguns outros imóveis disponíveis, os apresenta como proposta para quitação do saldo, conforme relação abaixo:

LOTE	QUADRA	AREA/M²	LOTEAMENTO	CAD.	SETOR	MATR.
421	9	473,70	Chac 200/300.A.2	52740	215	62051-1º
231	628	270,70	Coopagro	44512	215	51514-1º
150	12	607,58	Chac. 16.C.2	46716	305	54931-1º
433	64	360,00	Sd.Chac.52 – V.Industrial	48001	325	61636-1º
290	11	600,00	Sd.Chac.5.A.1 – V.Industrial	44929	330	59099-1º
438	93	556,63	Boa Esperança IV	43607	710	50418-1º
365	20	360,00	Chac 10 – Sd LR 44	44765	205	55517-1º
200	78	924,96	Sd. Chac.	53018	815	15737-2º

Isto posto ficamos à disposição para qualquer eventual esclarecimento quanto às informações acima prestadas.

Respeitosamente,


Ariete Suzana Dalmaso Kerscher
Diretora Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

Recebido
Maira
11/07/2019



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
 Departamento de Patrimônio

PROPOSTA PARA PERMUTA – I RIEDI

	LOTE	QUADRA	ÁREA M²	LOTEAMENTO	CAD.	SETOR	MAT.	VALOR
1	421	9	473,70	Chác 200/300.A.2	52740	215	62.051-1º	200.000,00
2	231	628	270,70	Coopagro	44512	215	51514-1º	130.000,00
3	415	127	339,88	Pq. Res. Fachini	34865	215	44933-1º	125.000,00
4	37	127	312,50	Pq. Res. Fachini	34836	215	44932-1º	125.000,00
5	150	12	607,58	Chác 16.C.2	46716	305	54.931-1º	350.000,00
6	433	64	360,00	Sub. Chác 52 - V Industrial	46001	325	61.636-1º	180.000,00
7	290	11	600,00	Sub. Chác 5.A.1 V. Industrial	44929	330	59.099-1º	230.000,00
8	438	93	556,63	Boa Esperança IV	43607	710	50.418-1º	180.000,00
VALOR TOTAL								1.520.000,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
 Departamento de Patrimônio

Toledo. 05 de agosto de 2019.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 67/2019

De: Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais
Para: Assessoria Jurídica

Solicitamos à Assessoria Jurídica, análise quanto ao cálculo apresentado referente a correção do saldo remanescente da desapropriação da Chácara nº 27.F.2.2 – I. Riedi & Cia Ltda / Centro Agropecuário:

- Considerando a desapropriação da Chácara nº 37.F.2.2., de propriedade da I. Riedi & Cia Ltda, efetuada no ano de 2014, com o objetivo da implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo, conforme autorizado pela Lei "R" nº 18 de 11 de março de 2014, Decreto nº 455 de 17 de setembro de 2014 e Lei "R" nº 139 de 11 de novembro de 2014; pactuado como Desapropriação Amigável Cumulada como Outorgada de Dação em Pagamento, do qual ainda resulta o saldo de **R\$ 917.931,57** (Novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) a ser pago pelo Município à expropriada I. Riedi & Cia Ltda;

- Considerando que o Município através do Ofício nº 548/2019-GAB, ofertou imóveis disponíveis para dação em pagamento do saldo devedor;

- Considerando a resposta da expropriada, através de Ofício com data de 14 de agosto de 2019, concordando com a dação em pagamento através da composição apresentada pelo Município e ainda a atualização de valor do saldo conforme documento anexo ao Ofício;

Diante dos fatos apresentados, solicitamos a análise do cálculo apresentado.

Segue a documentação necessária.

Atenciosamente,

*Atabris,
 Maria Gonsatto
 55/08/19*

Arlete Suzana Dalmaso Kerscher
 Diretora do Departamento do Patrimônio e Serviços Gerais



Toledo-PR, 01 de outubro de 2019.

Referente Parecer Pedido de Providência 67-2019.

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do Departamento do Patrimônio, no que tange aos cálculos apresentados pela expropriada I. Riedi & Cia Ltda.

Em análise à situação posta, tem-se que, antes de entrar no mérito dos cálculos, se faz necessário tecer algumas considerações.

Isso porque a lei municipal "R" nº 18, de 11 de março de 2014, autorizou o Município a firmar e a cumprir acordo para indenização, em virtude da área desapropriada. Por conseguinte, em novembro de 2014 foi lavrada Escritura Pública de Desapropriação Amigável Cumulada com Outorga de Dação em Pagamento. Logicamente, consta em ambas que a indenização no importe de R\$ 917.931,57 (novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) seria através do custeio parcial pelo Município de Toledo de obras de pavimentação asfáltica e de galerias de águas pluviais.

Nesse sentido, qualquer alteração na forma de pagamento estipulada na lei em comento e na escritura pública, seja por dação em pagamento ou indenização em dinheiro, deve ser precedida de alteração legislativa.

Feito esse apontamento, passa-se ao objeto do presente pedido de providências, qual seja, análise do cálculo apresentado. Nessa linha, situa-se o parecer em dois pontos distintos.

I – DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

Primeiro, no que tange à correção monetária, essa é devida, pois guarda estreita relação com os índices inflacionários, de tal maneira que o valor corrigido tem como principal objetivo impedir a perda inflacionária do montante a ser recebido ou pago.

Entretanto, as correções em face da Fazenda Pública passaram a adotar o IPCA-E, uma vez que este índice retrata, em tese, o poder de compra do



brasileiro, nos termos da decisão do STF no tema 810, em setembro de 2017.

*Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CRFB, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, QUANDO ORIUNDAS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CRFB, ART. 5º, CAPUT). RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput), no seu núcleo essencial, revela que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, os quais devem observar os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito; nas hipóteses de relação jurídica diversa da tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto legal supramencionado. 2. O direito fundamental de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII) repugna o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, porquanto a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. 3. A correção monetária tem como escopo preservar o poder aquisitivo da moeda diante da sua desvalorização nominal provocada pela inflação. É que a moeda fiduciária, enquanto instrumento de troca, só tem valor na medida em que capaz de ser transformada em bens e serviços. A inflação, por representar o aumento persistente e generalizado do nível de preços, distorce, no tempo, a correspondência entre valores real e nominal (cf. MANKIW, N.G. *Macroeconomia*. Rio de Janeiro, LTC 2010, p. 94; DORNBUSH, R.; FISCHER, S. e STARTZ, R. *Macroeconomia*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 2009, p. 10; BLANCHARD, O. *Macroeconomia*. São Paulo: Prentice Hall, 2006, p. 29). 4. A correção monetária e a inflação, posto fenômenos econômicos conexos, exigem, por imperativo de adequação lógica, que os instrumentos destinados a realizar a primeira sejam capazes de capturar a segunda, razão pela qual os índices de correção monetária devem consubstanciar autênticos índices de preços. 5. Recurso extraordinário parcialmente provido.*

Decisão

Após os votos dos Ministros Luiz Fux (Relator), Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, dando parcial provimento ao recurso, nos termos dos seus votos; o voto do Ministro Teori Zavascki, dando provimento ao recurso, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, não conhecia do recurso e, no mérito, negava-lhe provimento, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Falaram, pelo recorrente, o



Dr. Gustavo Augusto Freitas de Lima, Procuradoria-Geral Federal; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil-CFOAB, o Dr. Marco Antonio Inocente; pelo amicus curiae Estado do Pará, o Dr. José Aloysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado, e, pelos amici curiae Confederação Nacional dos Servidores Públicos-CNSP e Associação Nacional dos Servidores do Judiciário, o Dr. Julio Bonafonte. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.12.2015. Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, dando integral provimento ao recurso, no que foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Edson Fachin. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.08.2016. Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017.

Na mesma linha, também a decisão do STJ através do julgamento do Recurso Especial nº 1.492.221-PR:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.492.221 - PR (2014/0283836-2) RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECORRIDO : JOSÉ AZEVEDO ADVOGADO: EVERTON FELIZARDO E OUTRO(S) - PR033695 INTERES. : ESTADO DE ALAGOAS - "AMICUS



CURIAE"PROCURADOR: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO(S) - AL006190AINTERES. : ESTADO DO PARÁ - "AMICUS CURIAE"PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS E OUTRO(S) - DF031031 INTERES. : ESTADO DE RONDÔNIA - "AMICUS CURIAE"PROCURADOR: EDER LUIZ GUARNIERI E OUTRO(S) - RO000398BINTERES. : FAZENDA NACIONAL - "AMICUS CURIAE"EMENTAPROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A CONDENAÇÃO JUDICIAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. • TESES JURÍDICAS FIXADAS.1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza.1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório.2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária.3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação.3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.



3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital.

3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009).

3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices.

4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto.

• SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO.

5. No que se refere à alegada afronta aos arts. 128, 460, 503 e 515 do CPC, verifica-se que houve apenas a indicação genérica de afronta a tais preceitos, sem haver a demonstração clara e precisa do modo pelo qual tais preceitos legais foram violados. Por tal razão, mostra-se deficiente, no ponto, a fundamentação recursal. Aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

6. Quanto aos demais pontos, cumpre registrar que o presente caso refere-se a condenação judicial de natureza previdenciária. Em relação aos juros de mora, no período anterior à vigência da Lei 11.960/2009, o Tribunal de origem determinou a aplicação do art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87 (1%); após a vigência da lei referida, impôs a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009). Quanto à correção monetária, determinou a aplicação do INPC. Assim, o acórdão recorrido está em conformidade com a orientação acima delineada, não havendo justificativa para reforma.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "Prosseguindo no julgamento, a Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator". A Sra. Ministra Assusete Magalhães e os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria (que se declarou habilitado a votar), Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho (voto-vista) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Houve ressalva dos Srs. Ministros Sérgio Kukina e Gurgel de Faria. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves. Brasília (DF), 22 de fevereiro de 2018. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Relator



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

25

Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; (redação dada pela Lei "R" nº 139, de 11 de novembro de 2014)

II – R\$ 1.233.844,15 (um milhão duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), a serem pagos à respectiva proprietária, em moeda corrente;

III – R\$ 917.931,57 (novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), através do custeio parcial pelo Município de Toledo de obras de pavimentação asfáltica e de galerias de águas pluviais a serem executadas no lote rural nº 80, Linha Marreco, 7º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, pertencente à proprietária da área expropriada. Grifei.

Nessa linha, o Município de Toledo ainda pode efetuar as obras, ao passo que, nos termos do Código Civil, até a presente data não houve a constituição em mora.

Portanto, entende-se que não são devidos juros moratórios.

III – CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, tem-se que:

1. Para modificação da forma de pagamento prevista na lei "R" nº 18, de 11 de março de 2014, necessário se faz a sua alteração;

2. Quanto à correção monetária:

2.1 Somente será devida se houver a alteração da forma de pagamento prevista em lei e na escritura pública, posto que atualmente o valor devido de R\$917.931,57 se dá mediante obrigação de fazer, qual seja, obras de pavimentação asfáltica e de galerias de águas pluvias;

2.2 Havendo alteração da forma de pagamento, qual seja, dação em pagamento ou indenização em dinheiro, a correção monetária é devida, com base no índice IPCA-E, a partir da data da lavratura da escritura pública.

3. Não são devidos juros moratórios, uma vez que o Município, nos termos do Código Civil, não foi constituído em mora.

É o parecer, s.m.j.

Nélvio José Hübner
Assessor Jurídico
OAB/PR 26.048

Cascavel, 14 de agosto de 2019

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito de Toledo-PR
Lucio de Marchi

Em resposta ao **Ofício nº 0548/2019-GAB**, e observando as considerações feitas pela municipalidade a respeito do saldo devido pela desapropriação da desapropriação do imóvel Chácara 37.F.2.2.

Vimos demonstrar conforme cálculo anexo que o saldo atual devidamente corrigido até o presente momento alcança o seguinte valor **R\$2.068.841,29**.

Reafirmamos conforme já dito, que temos interesse sim em receber o valor por meio de dação em pagamento.

Analizamos os imóveis sugeridos pela prefeitura e segundo levantamento realizado, constatamos que o valor dos imóveis alcança R\$ 1.660.000,00, tendo em vista a nossa necessidade de rápida liquidação, e os demais custos de movimentação patrimonial envolvidos na operação.

Sendo assim, gostaríamos de sugerir a inclusão para análise dos imóveis conforme planilha anexa e desde já nos dispomos a trabalhar em qualquer configuração destes, substituindo ou alterando a sugestão municipal.

Acreditamos que esta é a melhor solução para o caso, já que atende aos interesses do município que não precisa desembolsar numerário para a quitação de seus compromissos financeiros e de outro lado atende aos interesses da I.RIEDI que quer ver seu patrimônio reestabelecido.

Desde já nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Com sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente



EDUARDO ELOI RODIO
I.Riedi & CIA. LTDA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 379/2019 – PATRIMÔNIO/SMAD

Toledo, 23 de outubro de 2019.

Ilustríssima Senhora,
WANDA INÊS RIEDI
I.Riedi & Cia Ltda
Toledo - Paraná

Assunto: Desapropriação Chácara nº 37.F.2.2. – I.Riedi & Cia Ltda / Centro Agropecuário.

Senhora,

Considerando as tratativas entre a empresa expropriada, I.Riedi & Cia Ltda e o Município, referente à liquidação do saldo devedor sobre a desapropriação da Chácara nº 37.F.2.2, de vossa propriedade, efetuada no ano de 2014, com o objetivo da implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo; informamos que submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica desta municipalidade as condições tratadas entre ambos, o qual procedeu a análise seguinte:

Primeiramente, indica a necessidade de alterar, mediante autorização legislativa, a forma de pagamento prevista na lei "R" nº 18, de 11 de março de 2014, e na referida Escritura Pública, posto que atualmente, o valor devido de R\$ 917.931,57 se dá mediante obrigação a fazer em obras de pavimentação asfáltica e de galerias de águas pluviais;

Indica ainda que, depois de alterada a forma de pagamento para dação em pagamento ou indenização em dinheiro, a correção monetária é devida com base no IPCA-E, calculado a partir da data da lavratura da escritura pública; o que perfaz atualmente o valor de R\$ 1.200.895,85; e não são devidos os juros moratórios, uma vez que o Município não foi constituído em mora;

Isto posto ficamos à disposição para qualquer eventual esclarecimento quanto às informações acima prestadas.

Respeitosamente,


Norisvaldo Penteado de Souza
Secretário de Planejamento e Urbanismo


Arlete Suzana Dalmaso Kerscher
Diretora Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

Recebido
24/10/19
Wanda Riedi



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0194/2021-GAB

Toledo – PR, 18 de março de 2021

Ilustríssima Senhora
WANDA INES RIEDI
LRIEDI & CIA – LTDA.

Prezada Senhora,

Pelo presente, em resposta ao requerimento protocolado sob o n.º 8.624/2021, venho expor e manifestar no seguinte sentido:

É incontroverso o débito existente, já que forte na Lei “R” n.º 18, de 11 de março de 2014, alterada pela Lei “R” n.º 139, de 11 de novembro de 2014 e escritura pública de desapropriação administrativa cumulada com outorga de dação em pagamento, lavrada no livro n.º 76, fls. 140/143, do Cartório de Registro Civil e anexos de São Pedro do Iguaçu.

O qual deveria ser quitado com custeio parcial pelo Município de Toledo de obras de pavimentação asfáltica e de galerias pluviais a serem executadas no Lote Rural n.º 80, Linha Marreco, 7º Perímetro da Fazenda Britânia, no Município de Toledo.

No entanto, levando em consideração as condições propostas pela Requerente, **pagamento em moeda corrente**, somado às condições adversas que o mundo vem passando com a pandemia provocada pelo coronavírus, e a manifestação do i. Secretário da Fazenda do Município de Toledo, não será possível acolher integralmente a proposta, ora apresentada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Por outro lado, como há viabilidade financeira para efetuar o pagamento do saldo devedor em moeda corrente, conforme informação da Secretaria Municipal da Fazenda, o Município de Toledo apresenta a seguinte contraprosta para quitar o débito: parcela única no valor de R\$ 917.931,57 (novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), em moeda corrente do país, condicionada a prévia aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Aproveito a oportunidade para externar os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO -
ESTADO DO PARANÁ**

I. RIEDI & CIA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 77.856.995/0032-18, localizada na Rodovia BR 467, KM 109,3, bairro Canadá, na cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, vem à presença de Vossa Excelência, para dizer e requerer o que segue:

**I - DA NOVA PROPOSTA FORMULADA PELO
MUNICÍPIO DE TOLEDO**

O Município de Toledo no protocolo administrativo consignou propõe pagamento em moeda corrente da importância de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil).

II - DA CONTRA PROPOSTA DA EMPRESA I. RIEDI

A empresa I. Riedi formulou contra proposta no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais). Mas, entendendo as dificuldades existentes e objetivando o recebimento dos valores propõe ao Município de Toledo o pagamento da importância de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) em moeda corrente do país.

O valor atualizado conforme descrito no pedido inicial resultou na importância de R\$ 1.333.715,88 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, setecentos e quinze reais, oitenta e oito centavos). Deduzindo o valor de R\$ 980.000,00 da importância de R\$ 1.333.715,88 resulta em um desconto de R\$ 353.715,88.

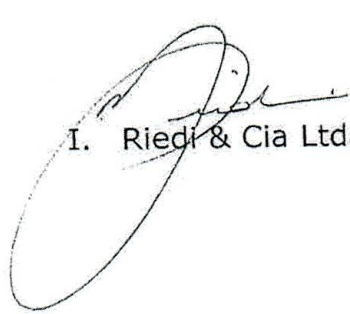
A doutrina e a jurisprudência lecionam que a correção monetária não é penalidade, mas mera reposição do poder aquisitivo da moeda e, portanto deve ser pago pelo Município de Toledo.

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência que autorize o pagamento da importância de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) à requerente, I. Riedi, em moeda corrente do país e a vista.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cascavel, 24 de março de 2021.


I. Riedi & Cia Ltda

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2014
Data final	03/2021
Valor nominal	R\$ 917.931,57 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,44457500
Valor percentual correspondente	44,457500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.326.021,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Tendo em vista que a apuração do índice é trimestral, o valor foi corrigido até o último índice divulgado em 03/21.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 18, de 11 de março de 2014

Autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

Art. 2º – ~~Fica o Executivo municipal autorizado a firmar e a cumprir acordo para indenização, decorrente de desapropriação, da área total de 30.000,51m² (trinta mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados), a ser desmembrada da chácara nº 37.F da Subdivisão do lote rural nº 37.E, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, constituída pelos seguintes imóveis:~~

~~I – chácara nº 37.F.1, com área de 7.566,98 m² (sete mil quinhentos e sessenta e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:~~

- ~~a) ao Norte, com a Chácara nº 37.F.2, na extensão de 155,29 metros;~~
- ~~b) a Leste, com a Chácara nº 37.F.3, na extensão de 51,77 metros;~~
- ~~c) ao Sul, com a Rua Carlos Barbosa, na extensão de 116,68 metros, e com a rotatória da mesma com a Avenida Ministro Cirne Lima, na extensão em desenvolvimento de 45,00 metros;~~
- ~~d) a Oeste, com a Avenida Ministro Cirne Lima, na extensão de 26,41 metros.~~

~~II – chácara nº 37.F.2, com área de 22.433,53 m² (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e três metros e cinquenta e três decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:~~

- ~~a) ao Norte, com a parte remanescente do lote rural nº 35, na extensão de 185,56 metros;~~
- ~~b) a Leste, com a Chácara nº 37.F.3, na extensão de 131,63 metros;~~
- ~~c) ao Sul, com a Chácara nº 37.F.1, na extensão de 155,29 metros;~~
- ~~d) a Oeste, com a Avenida Ministro Cirne Lima, na extensão de 135,07 metros.~~

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a firmar e a cumprir acordo para indenização, decorrente de desapropriação, da área de 30.000,51m² (trinta mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados), a denominar-se Chácara nº 37.F.2, oriunda do desmembramento da chácara nº 37.F da Subdivisão do lote rural nº 37.E, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 50.207 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações: (redação dada pela Lei “R” nº 139, de 11 de novembro de 2014)

I – ao Norte, com a parte remanescente do lote rural nº 35, em azimute de 90°00’, na extensão de 185,56 metros;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

34

II – a Leste, com a Chácara nº 37.F.1, em azimuth de 180°00', na extensão de 183,40 metros;

III – ao Sul, com a Rua Carlos Barbosa, em azimuth de 270°00', na extensão de 116,68 metros, e ainda com a rótula da mesma com a Avenida Ministro Cirne Lima, em linha curva, na extensão de 45,10 metros;

IV – a Oeste, com a Avenida Ministro Cirne Lima, em azimuth de 347°02'54", na extensão de 161,48 metros.

§ 1º – A indenização da área de que trata o **caput** deste artigo, no valor total de R\$ 3.059.843,32 (três milhões cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), dar-se-á da seguinte forma:

~~I – R\$ 908.067,60 (novecentos e oito mil sessenta e sete reais e sessenta centavos), a serem pagos mediante permuta do imóvel descrito em seu inciso I pela Chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m² (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, integrante do patrimônio público municipal, Matrícula nº 50.214 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, ambos avaliados no mesmo valor;~~

I – R\$ 908.067,60 (novecentos e oito mil sessenta e sete reais e sessenta centavos), mediante dação em pagamento da Chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m² (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, integrante do patrimônio público municipal, Matrícula nº 50.214 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; (redação dada pela Lei "R" nº 139, de 11 de novembro de 2014)

II – R\$ 1.233.844,15 (um milhão duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), a serem pagos à respectiva proprietária, em moeda corrente;

III – R\$ 917.931,57 (novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), através do custeio parcial pelo Município de Toledo de obras de pavimentação asfáltica e de galerias de águas pluviais a serem executadas no lote rural nº 80, Linha Marreco, 7º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, pertencente à proprietária da área expropriada.

~~§ 2º – Na Escritura Pública referente à permuta mencionada no inciso I do parágrafo anterior serão suprimidos os ônus/gravames existentes sobre a Chácara nº 04.B, relativamente à destinação a ela atribuída pela doadora por ocasião de sua doação ao Município.~~

§ 2º – Na Escritura Pública de Dação em Pagamento do imóvel referido no inciso I do parágrafo anterior serão suprimidos os ônus/gravames existentes sobre a Chácara nº 04.B, relativamente à destinação a ela atribuída pela doadora por ocasião de sua doação ao Município. (redação dada pela Lei "R" nº 139, de 11 de novembro de 2014)

~~Art. 3º – Para os fins da permuta referida no inciso I do § 1º do artigo anterior, fica, também, desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a Chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m² (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, possuindo as seguintes confrontações:~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

35

Art. 3º – Para os fins da dação em pagamento referida no inciso I do § 1º do artigo anterior, fica, também, desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a Chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m² (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, possuindo as seguintes confrontações: (redação dada pela Lei “R” nº 139, de 11 de novembro de 2014)

I – ao Norte, com a Chácara nº 37.F.3, em azimute de 90°00’, na extensão de 138,27 metros;

II – a Leste, com a Chácara nº 04.C, em azimute de 180°00’, na extensão de 102,30 metros;

III – a Sudoeste, com a Rua Carlos Barbosa, como segue: em linhas curvas de 24,23 metros, 31,52 metros e 15,44 metros, e ainda em azimute de 310°27’08”, na extensão de 106,01 metros.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8487, de 14/03/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 967, de 14/03/2014



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

36

LEI “R” Nº 37, de 11 de maio de 2021

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021, e altera dispositivos das Leis “R” nºs 8 e 13/2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021, altera dispositivos das Leis “R” nºs 8 e 13/2021.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021:

I – crédito adicional suplementar no valor **R\$ 12.232.903,66 (doze milhões duzentos e trinta e dois mil novecentos e três reais e sessenta e seis centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 04.122.0002.2-013 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 5.500,00
00850 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 5.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.002 - 04.122.0002.2-016 ATIV. DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 1.410,00
01130 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 1.410,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0004.2-021 ATIV. DEPTO PATRIMÔNIO E SERV. GERAIS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 12.000,00
01320 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 12.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.004 - 04.126.0005.2-023 INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 14.906,71
01430 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 14.906,71
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.....R\$ 4.219,64
01480 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 4.219,64
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER\$ 10.755,39
01500 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 10.755,39

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-069 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICAR\$ 575.977,32
05300 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação BásicaR\$ 575.977,32
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER\$ 1.638.733,10
05400 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação BásicaR\$ 1.638.733,10

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.0002.2-089 MANUT DAS ATIV ADMINIST DA SECR DE ESPORTES E LAZER
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 10.000,00
07470 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.661.0022.2-106 ATIVIDADES DO DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER\$ 109.913,00
08470 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 109.913,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

37

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 26.781.0022.2-111 MANUT SERV E ESTRUTURA AEROPORTO MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	10.000,00
08740 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.001 - 18.122.0011.2-112 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEC DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	28.830,00
19870 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços	R\$	28.830,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-114 PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	28.830,00
09060 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	28.830,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.004 - 18.542.0024.2-116 ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO - PLANO MUN RES SÓLIDOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	5.000,00
09190 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	8.000,00
09240 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	8.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.390.500,00
20210 10231 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500060999	R\$	1.390.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.0025.2-119 MANUT E CONS ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQ, JARD

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	98.520,00
09440 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	98.520,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.004 - 18.542.0026.2-121 MANUT DAS ATIVID DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA - PLANO MUN RES SÓLIDOS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	657.000,00
20220 10231 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500060999	R\$	657.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.005 - 18.541.0027.1-122 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL - FUNDO DO MEIO AMBIENTE

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	226.875,00
09860 10043 555 / 99 / 99 / 0 / 0 SANEPAR - CONTR DE CONCESSÃO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	R\$	226.875,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.001 - 04.122.0002.2-124 MANUT ATIVID ADMIN DA SECRET DE HABITAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	20.000,00
09930 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.003 - 16.482.0029.2-130 REFORMAS E MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$	60.000,00
10180 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	60.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0031.2-135 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$	26.500,00
10330 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	26.500,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	100.000,00
10350 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	100.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0032.1-136 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	2.900.000,00
10380 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	2.900.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0032.2-137 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	50.000,00
10490 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	50.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.510.000,00
10520 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	1.510.000,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

38

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-147 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	119.400,00
11580 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	119.400,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-148 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	15.000,00
11770 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	15.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-149 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	60.000,00
12010 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	30.000,00
12020 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	30.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.6-151 ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	126.000,00
12310 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	126.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-154 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	65.000,00
12880 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	65.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-155 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	50.000,00
13190 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	50.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-156 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	600,00
13560 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	600,00

PROJETO/ATIVIDADE 15.002 - 20.122.0036.1-167 INFRAESTRUTURA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGROPECUÁRIA

4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$	980.000,00
15560 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	980.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 15.002 - 20.608.0036.2-169 APOIO À SUINOC, AVIC, BOVIN E OVINOCAPRINOC

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	358.000,00
15650 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	143.200,00
20230 10231 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500060999	R\$	214.800,00

PROJETO/ATIVIDADE 15.002 - 20.608.0036.2-170 ATIVIDADES PARA DESENVOLVER A PISCICULTURA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$	58.750,00
15670 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	29.375,00
20240 10231 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500060999	R\$	29.375,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.001 - 08.243.0012.6-173 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	6.000,00
15870 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	6.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	200,00
15890 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	200,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.241.0037.2-180 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSE MAC PARA IDOSOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	25.500,00
16350 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	25.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.243.0040.5-188 CONSTR E AMPL UNIDADES PROGR PSB CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	23.243,38
16880 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	23.243,38

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0042.2-198 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$	240.000,00
17850 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	240.000,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

39

PROJETO/ATIVIDADE 17.001 - 08.244.0044.2-203 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICASR\$ 250.000,00
18250 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 250.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 04.511.0046.2-205 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 10.000,00
20250 10231 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500060999.....R\$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 17.542.0046.1-207 CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 40.200,00
20260 10231 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500060999.....R\$ 21.000,00
18460 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 19.200,00

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.0045.1-212 PAVIMENT E EXEC DE GALER DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESTR RUR
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 301.540,12
20270 10231 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500060999.....R\$ 301.540,12

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 12.232.903,66

II – crédito adicional especial no valor de **R\$ 378,61 (trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, mediante a inclusão e suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 01.031.0001.2-002 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORESR\$ 378,61
00031 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 378,61

TOTAL DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 378,61

Art. 3º – Para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 01.031.0001.2-002 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 378,61
00020 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 378,61

PROJETO/ATIVIDADE 03.002 - 04.122.0002.2-016 ATIV. DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 1.410,00
01100 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 1.410,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0004.1-017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 17.500,00
01170 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 17.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-069 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 1.650.000,00
04950 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação BásicaR\$ 1.650.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAISR\$ 309.581,42
05010 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação BásicaR\$ 309.581,42

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-071 TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃOR\$ 255.129,00
05530 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação BásicaR\$ 255.129,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

40

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.241.0020.2-092 PROGRAMA ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER PARA IDOSOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 10.000,00
07650 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 18.695.0023.2-101 PROMOÇÃO DO TURISMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 109.913,00
08270 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 109.913,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.691.0023.2-109 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EVENTOS MUNICIPAIS E ÁREAS TURÍSTICAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 29.881,74
08560 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 29.881,74

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 26.781.0022.1-110 INFRAESTRUTURA DE AEROPORTO
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 10.000,00
08570 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.001 - 18.122.0011.2-112 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEC DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$ 28.830,00
08750 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 28.830,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-114 PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 28.830,00
09070 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de ServiçosR\$ 28.830,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.452.0030.2-138 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - PLANO MUN RES SÓLIDOS
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT DE TERCEIRIZAÇÃO R\$ 155.400,71
10550 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 155.400,71
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 811.099,29
10570 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 811.099,29

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-149 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 60.000,00
11860 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 30.000,00
11870 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)R\$ 30.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.6-151 ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICASR\$ 126.000,00
12510 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)R\$ 126.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-153 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL
3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICOR\$ 120.000,00
12620 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)R\$ 120.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-154 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICOR\$ 120.000,00
12690 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 60.000,00
12700 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)R\$ 60.000,00
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICOR\$ 10.000,00
12860 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 5.000,00
12870 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)R\$ 5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.241.0038.2-182 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA IDOSOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 10.000,00
16380 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 10.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT DE TERCEIRIZAÇÃO...R\$ 15.500,00
16410 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 15.500,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

41

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.243.0040.6-189 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSB PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS

3.3.90.18.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R\$	29.443,38
16890 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	29.443,38

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.0045.1-211 READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	250.000,00
18530 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	250.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 4.158.897,15

II – recurso proveniente de superávit de exercícios anteriores nas seguintes fontes de recursos:

a) fonte 000 – Recursos Ordinários Livres, no valor de R\$ 5.223.295,00 (cinco milhões duzentos e vinte e três mil duzentos e noventa e cinco reais);

b) fonte 10043 – SANEPAR - CONTRATO DE CONCESSÃO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, no valor de R\$ 226.875,00 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

III – recurso proveniente de repasse financeiro na fonte 10231 – CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500060999, no valor de R\$ 2.624.215,12 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil duzentos e quinze reais e doze centavos).

Art. 4º – A Lei “R” nº 8, de 9 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – ...

I – ...

a)...

...

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.0006.0-033 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	7.537,12
19950 10142 1005 / 3 / 99 / 1 / 1 CONV SEDU – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.....	R\$	7.537,12
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	29.324,73
19960 10190 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV CAIXA CAMPOS SINTÉTICOS NO SÃO FRANC E PANCERA.....	R\$	29.324,73

...”

Art. 5º – A Lei “R” nº 13, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – ...

I – ...

a) ...

...

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-158 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISCOPAR

3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	435.428,46
14090 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	435.428,46

PROJETO/ATIVIDADE 15.002 – 04.608.0036.2-166 ATIVIDADES DO DEPTO DESENV AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO

...”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

42

X

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.911, de 13/05/2021

Vide alterações efetuadas nesta Lei pela Lei “R” nº 43, de 17 de junho de 2021